



ENERGISA S.A.

CNPJ/MF n.º 00.864.214/0001-06

NIRE 31.3.000.2503-9

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 2012**

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada às 10 horas do dia 25 de maio de 2012, na sede social da Energisa S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, n.º 80 (parte).
- 2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Ricardo Perez Botelho (Vice Presidente do Conselho de Administração), que convidou o Sr. Carlos Aurélio Martins Pimentel para secretariá-lo.
- 4. Ordem do Dia e Deliberações:** Examinada e debatida a matéria, foi aprovada, por unanimidade de votos sem quaisquer restrições, nos termos Artigo 17, item (xix), do Estatuto Social da Companhia, a quinta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, todas nominativas e escriturais de emissão da Companhia (“Emissão” ou “Oferta” e “Debêntures”, respectivamente), em conformidade com o disposto nos artigos 52 e seguintes da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), para distribuição pública nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas para distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 471”), e o convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008 entre a CVM e a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. As Debêntures terão as seguintes características e condições: **(a) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme abaixo definido) e as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido); **(b) Número da Emissão:** a Oferta constitui a 5ª (quinta) emissão de Debêntures da Companhia; **(c) Número de Séries:** a Emissão será realizada em até duas séries, sendo as Debêntures distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série” e as Debêntures distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”. A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão serão definidas de acordo com a demanda das

Debêntures pelos investidores, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), em sistema de vasos comunicantes; **(d) Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures (exceto para as Debêntures Suplementares (conforme abaixo definido) e para as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido), as quais, se emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços), com a intermediação do Banco BTG Pactual S.A. (“Coordenador Líder”); **(e) Registro para Colocação e Distribuição:** As Debêntures serão registradas para: (a) distribuição no mercado primário por meio (i) do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (ii) do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e (b) negociação no mercado secundário por meio: (i) do SND – Módulo Nacional de Debêntures, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) do Sistema Bovespa Fix, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA; **(f) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 40.000 (quarenta mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme definido abaixo) e as Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo); **(g) Debêntures Suplementares:** nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo), poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 6.000 (seis mil) Debêntures suplementares (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Companhia ao Coordenador Líder, que somente poderá ser exercida pelo Coordenador Líder em comum acordo com a Companhia. A critério do Coordenador Líder e da Companhia, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), as Debêntures Suplementares poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série; **(h) Debêntures Adicionais:** nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Companhia poderá aumentar a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 8.000 (oito mil) Debêntures adicionais (“Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM. A critério do Coordenador Líder e da Companhia, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série; **(i) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Nominal Unitário”); **(j) Garantias:** as Debêntures não contarão com nenhum tipo de garantia; **(k) Procedimento de Bookbuilding:** o Coordenador Líder organizará procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros (“Procedimento de Bookbuilding”), de forma a definir, de comum acordo com a Companhia: (i) a emissão ou não de cada uma das séries das Debêntures; (ii) a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série) nos termos do item (q) abaixo; e (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série) nos termos do item (q) abaixo. Caso a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding* não seja suficiente para atingir o volume total da Oferta, a garantia firme será exercida pelo Coordenador Líder até que seja atingido o volume total da Oferta; **(l) Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário

das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente e o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Emissão (ou desde a data de amortização das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme aplicável) até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série; **(m) Conversibilidade, Tipo e Forma:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados; **(n) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária; **(o) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 10 de julho de 2012 (“Data de Emissão”); **(p) Prazo:** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da Primeira Série”), e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da Segunda Série”); **(q) Amortização:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de julho de 2016 e o segundo e último pagamento devido em 10 de julho de 2017. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e consecutivas, devidamente atualizadas pela Atualização Monetária, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de julho de 2018 e o segundo e último pagamento devido em 10 de julho de 2019; **(r) Remuneração:** (1) sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extra-grupo (“Taxa DI-Over”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, acrescida de *spread* (ou sobretaxa) a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitado a até 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da Primeira Série”), e (2) sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, observarão a taxa máxima equivalente ao resultado da soma de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano ao percentual correspondente à média aritmética das taxas internas de retorno anuais das Notas do Tesouro Nacional - Série B, com vencimento em 15 de agosto de 2018 (“NTN-B 2018”), a serem apuradas nos 5 (cinco) dias imediatamente anteriores à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA (“Juros Remuneratórios da Segunda Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração da Segunda Série”); **(s) Pagamento da Remuneração:** os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Companhia aos titulares das Debêntures semestralmente a partir da Data de Emissão. O primeiro pagamento ocorrerá em 10 de janeiro de 2013 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Primeira Série. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Companhia aos titulares das Debêntures anualmente a partir da Data de Emissão. O primeiro pagamento ocorrerá em 10 de julho de 2013 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Segunda Série; **(t) Encargos Moratórios:** sem prejuízo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e do vencimento antecipado das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures relativamente a qualquer obrigação decorrente das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii)

multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. **(u) Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada. **(v) Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá, observados os termos e condições a serem estabelecidos na escritura de emissão das Debêntures e mediante deliberação em reunião de Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, a partir de 10 de agosto de 2015, inclusive, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série acrescido (a) dos Juros Remuneratórios da Primeira Série calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e (b) de prêmio de resgate a ser estabelecido na escritura de emissão das Debêntures. A Companhia poderá, observados os termos e condições a serem estabelecidos na escritura de emissão das Debêntures e mediante deliberação em reunião de Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, a partir de 10 de agosto de 2016, inclusive, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Segunda Série, mediante o pagamento do valor de resgate, a ser definido na escritura de emissão das Debêntures; **(w) Amortização Extraordinária Facultativa:** a Companhia poderá, observados os termos e condições a serem estabelecidos na escritura de emissão das Debêntures e mediante deliberação em reunião de Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, a partir de 10 de agosto de 2015, inclusive, realizar a amortização extraordinária parcial das Debêntures da Primeira Série, limitada ao percentual de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série, mediante o pagamento do percentual do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado acrescido (a) dos Juros Remuneratórios da Primeira Série calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, conforme o caso, até a data da efetiva amortização, e (b) de prêmio de amortização extraordinária a ser definido na escritura de emissão das Debêntures. A Companhia poderá, observados os termos e condições a serem estabelecidos na escritura de emissão das Debêntures e mediante deliberação em reunião de Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, a partir de 10 de agosto de 2016, inclusive, realizar a amortização extraordinária parcial das Debêntures da Segunda Série, limitada ao percentual de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, mediante o pagamento do valor de amortização, a ser definido na escritura de emissão das Debêntures; **(x) Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, desde que observadas as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em circulação da mesma série de emissão; **(y) Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures da Primeira Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data de efetiva subscrição e integralização (“Preço de Subscrição da Primeira Série”). As Debêntures da Segunda Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data de efetiva subscrição e integralização

(“Preço de Subscrição da Segunda Série”). As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação a ser estabelecido pela Companhia e pelo Coordenador Líder, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição da Primeira Série ou pelo Preço de Subscrição da Segunda Série, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso; **(z) Vencimento Antecipado:** na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado a serem previstos na escritura de emissão das Debêntures, o agente fiduciário da Emissão deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) de cada Debênture, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos encargos moratórios, se for o caso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; **(aa) Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia:** Fica a Diretoria autorizada, ainda, a (i) contratar o Banco BTG Pactual S.A. para realizar a distribuição pública das Debêntures, na qualidade de coordenador líder; (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão, tais como o banco mandatário e custodiante, agente fiduciário e assessores legais, entre outros; (iii) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da quinta Emissão, incluindo, mas não se limitando, à escritura de emissão das Debêntures, o aditamento à escritura de emissão das Debêntures para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o contrato de colocação da Emissão, as cartas de manifestação encaminhadas à CETIP, à ANBIMA e à CVM, demais documentos da Oferta e eventuais aditamentos necessários referentes aos documentos da Oferta; e (iv) negociar os termos e condições finais dos documentos da Emissão, incluindo obrigações da Companhia, eventos de inadimplemento, condições de vencimento antecipado das Debêntures e declarações a serem prestadas.

5. **Encerramento:** Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Ricardo Perez Botelho – Presidente. Carlos Aurélio Martins Pimentel – Secretário. Conselheiros: Ricardo Perez Botelho; Marcílio Marques Moreira; Omar Carneiro da Cunha Sobrinho; Antonio José de Almeida Carneiro; e André La Saigne de Botton.

Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Energisa S.A.

Carlos Aurélio Martins Pimentel
Secretário da Reunião